

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

Lei nº 008, de 20 de março de 1997

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CA  
PIM NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. Faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência So-  
cial - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que  
têm por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento d  
das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assis-  
tência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacio-  
nal e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentarias do Município e recursos adcio-  
nais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, e trans-  
ferências de entidades nacionais e internacionais, organizações gover-  
namentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fun-  
do, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras recei-  
tas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de  
prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municip-  
pal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e  
de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades fi-  
nanciadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente institui-  
das.

**TRABALHANDO  
PARA O  
FUTURO**



RUA PRINCIPAL S/N - CAPIM - PB CEP 58263-000 - C.G.C. 01-612.304/0001-72

DE CAPIM-PB

RUA PRINCIPAL S/N - CAPIM - PB CEP 58263-000 - C.G.C. 01-612.304/0001-72

ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$.1000,00 (hum mil reais) obedecendo as prestações contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º ao artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 1997

*João Batista Rocha*  
João Batista Rocha  
PREFEITO

Publicado no B. O. M
Data 27 / 03 / 97
Página 02 Folha 01
<i>[Assinatura]</i> Responsável p/ Anotações

**TRABALHANDO  
PARA O  
FUTURO**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPIM-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

Lei nº 009/97

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Capim, Estado da Paraíba, autorizado a criar o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de que trata o Art. 1º deste Projeto de Lei, tem a finalidade de publicar os atos do Poder Executivo, Legislativo e demais matérias de interesse deste Município.

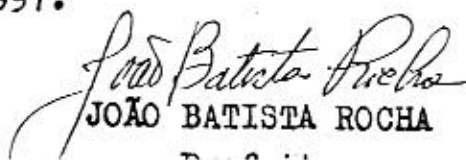
Parágrafo Único - Os atos publicados no Diário Oficial Municipal produzirão igual eficácia aos publicados no Diário Oficial da União e do Estado.

Art. 3º - As edições serão publicadas quinzenalmente, salvo quando de matéria em caráter de urgência, que será editada em edição extraordinária e terá número ilimitado de páginas.

Art. 4º - As despesas decorrentes para implantação e funcionamento do DIÁRIO OFICIAL de que trata o art. 1º deste Projeto, correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM,  
em 17 de março de 1997.

  
JOÃO BATISTA ROCHA





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Lei nº 010 , de 13 de maio de 1997

CRIA O NOME DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL  
DE CAPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CAPIM NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a presente Lei:


Art.1º - Fica criado o nome do CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL  
DE CAPIM, o qual receberá o nome da Srª. ANILDA SOTÃO ROCHA.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

  
João Batista Rocha  
PREFEITO

PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO NO B. O. M.  
EDIÇÃO 13/05/1997



TRABALHANDO  
PARA O  
FUTURO   
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPIM-PB